# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8289/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3886/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1574591 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : PREFEITA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 362/AJ/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS. |
| **CONTRATADO (A)** | : ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO OFICINA DO CORPO LTDA ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA PARA ATENDER OS IDOSOS DO PROGRAMA MELHOR IDADE NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 43.008,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E OITO REAIS). |

Versam os autos sobre a contratação pública celebrada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Academia de Ginástica e Musculação Oficina do Corpo Ltda ME, através do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 211/2014, cujo objetivo foi à prestação de serviços de hidroginástica para atender os idosos do programa melhor idade nos períodos matutino e vespertino, no município de Três Lagoas-MS, no valor de R$ 43.008,00 (quarenta e três mil e oito reais).

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), através da ANA-3ICE-11706/2015 (peça 24).

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante do *parquet*, através do Parecer PAR-MPC- GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11154/2015 (peça 25), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

**É o que cabe relatar.**

**Passo a decidir.**

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª etapas de julgamento da contratação pública com objetivo que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 211/2014, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 362/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Academia de Ginástica e Musculação Oficina do Corpo Ltda ME, através do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 211/2014, cujo objetivo foi à prestação de serviços de hidroginástica para atender os idosos do programa melhor idade nos períodos matutino e vespertino, no município de Três Lagoas-MS.

Em relação ao procedimento licitatório adotado, qual seja o Pregão Presencial nº 211/2014, verifica-se que esta em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 035/2011.

No que pertine à formalização do Contrato Administrativo nº 362/AJ/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial, encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato Administrativo encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Tecidas essas considerações, após o exame da documentação acostada aos autos, concluo que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 211/2014, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 362/AJ/2014, atendem todos os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, encontram-se regulares.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO nos seguintes termos:

I - Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Academia de Ginástica e Musculação Oficina do Corpo Ltda ME;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução financeira.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 28 de outubro de 2015.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

S.B.L.